



Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

INDICAÇÃO Nº 179/2025

APROVADO EM ÚNICA DISCUSSÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO BELO

EM 24/10/25

PRESIDENTE

Exmo. Sr.

Luciano Ázara Resende de Alvarenga

DD. Presidente da Câmara Municipal

Nesta

A Vereadora que esta subscreve, após tramitação regimental, requer que seja encaminhada ao Senhor Prefeito Municipal o seguinte pedido de providência:

- Viabilização e apresentação ao Poder Legislativo, do projeto anexo, a fim de dispor sobre a concessão de adicional de insalubridade em grau máximo aos servidores que atuam no Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) do Município de Campo Belo e dá outras providências.

ANTEPROJETO DE LEI Nº 06/2025

Dispõe sobre a concessão de adicional de insalubridade em grau máximo aos servidores que atuam no Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) do Município de Campo Belo e dá outras providências.

O Povo do Município de Campo Belo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o adicional de insalubridade em grau máximo, correspondente a 40% (quarenta por cento) do vencimento básico do cargo efetivo, aos servidores públicos municipais que, no exercício de suas funções, atuem de forma habitual e permanente no Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) do Município de Campo Belo.



Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 1º Considera-se atuação habitual e permanente no Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) aquela realizada de forma contínua e rotineira nas dependências da unidade, em contato direto com os usuários e o ambiente de trabalho inerente aos serviços de saúde mental.

§ 2º A concessão do adicional de que trata o caput deste artigo não exclui a percepção de outros adicionais ou gratificações legalmente previstos, desde que não possuam a mesma natureza ou fato gerador.

§ 3º A caracterização e a classificação da insalubridade para fins de concessão do adicional de que trata este artigo serão realizadas por meio de laudo técnico elaborado por profissional competente, observadas as normas regulamentadoras aplicáveis à segurança e saúde no trabalho, sem prejuízo da presunção legal estabelecida por esta Lei para os servidores em atuação no CAPS.

§ 4º O adicional de insalubridade em grau máximo será devido enquanto perdurar a situação de exposição que lhe deu origem, sendo suspenso ou cessado caso o servidor seja afastado da função ou lotação no CAPS, ou caso as condições de trabalho que ensejam a insalubridade sejam eliminadas ou neutralizadas.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária consignada no orçamento geral do Município, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Belo,

Adalberto Ribeiro Lopes
Prefeito Municipal

Justificativa

O presente projeto de lei visa reconhecer e compensar a exposição dos servidores do Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) de Campo Belo a condições de trabalho insalubres em grau máximo, concedendo adicional de 40% sobre o vencimento básico.



Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

A atuação no CAPS expõe os servidores a riscos que incluem contato direto com usuários em crise, riscos biológicos e químicos, além do desgaste emocional inerente ao trabalho em saúde mental.

A legislação brasileira prevê adicional de insalubridade para atividades de risco à saúde, e a atuação no CAPS, equipara-se a outras atividades de alto risco já reconhecidas. A medida, embora com impacto financeiro, é um reconhecimento justo das condições de trabalho, contribuindo para a motivação, satisfação e retenção dos servidores, além de atrair novos profissionais, garantindo a qualidade dos serviços de saúde mental oferecidos à população.

Sala das Sessões, 24 de abril de 2025.


Wania Maria Cordeiro
Vereadora



